

Proc. Administrativo nº 29.767/2025

Dispensa de Licitação: Fundamentação Art. 29 - VII

Lei Federal 13.303/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por sua Diretora-Presidente FERNANDA FERREIRA, brasileira, convivente, contabilista, portadora da C. I. nº 11.884.773-0 IFP/RJ e CPF nº 090.942.287-77, neste ato designados como CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PRINCESA ISABEL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PETRÓPOLIS, com sede na Rua Lopes Trovão n.º 271-Alto da Serra- Petrópolis, RJ e inscrita no CNPJ n.º 28.805.679/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Executivo ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade n.º 06559781-7 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 889.842.577-53, neste ato designado como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 constitui objeto do presente Instrumento Contratual o Fornecimento Parcelado e Programado de 468.960 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta) unidades de lanches, composto por 01 pão francês de 50 gr (podendo ser pão de leite, de acordo com o interesse da contratante), com manteiga e 01 copo de 200 ml de café com leite, para desjejum dos empregados públicos da COMDEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local de execução e Condições

2 - Os lanches deverão ser compostos por de 01 (um) pão francês de aproximadamente 50g, com manteiga (não podendo ser margarina) e 01 (um) copo de café com leite com aproximadamente 200 ml;

2.1- Os pães deverão ser produzidos no máximo 06 horas antes das entregas.

2.2- O pó de café deverá ser de primeira qualidade.

2.3- O leite deverá ser o tipo longa vida.

2.4- O pão deverá ser entregue cortado, com manteiga e embalado individualmente acondicionado em recipientes fechados, limpos, de forma a não ficarem compactados, atendendo as prescrições de qualidade higiênica e sanitárias, dentro dos níveis de qualidade exigidos em lei;

2.5- O café com leite deverá ser entregue em bombonas térmicas com capacidade para 03, 06, 09 ou 12 litros, de acordo com a demanda do local da entrega, já adoçado. Em casos que houver recomendação médica de restrição de consumo de açúcar deverá ser disponibilizado café com leite em quantidade suficiente sem açúcar.

2.6- Entregar junto com o lanche a quantidade de copos descartáveis e guardanapos necessários para atender a demanda;

2.7- Manter no local da padaria funcionário a disposição para recebimento de dúvidas, para prestar as devidas informações;

2.8- As entregas deverão ser realizadas em veículos próprios da CONTRATADA, devidamente legalizados, higienizados e dedetizados.

2.9- Todos os custos referentes as entregas serão por conta da CONTRATADA

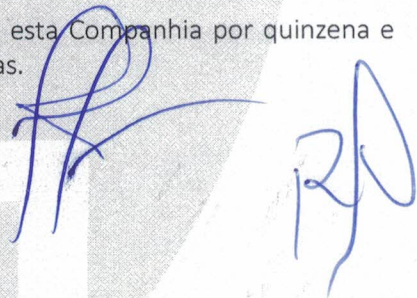
2.10- As entregas deverão ser realizadas mediante comprovante de recebimento por parte da Contratante, em formulário próprio da Contratada, onde deverá constar de forma clara a data, quantidade e responsável pelo recebimento, em duas vias. A Via do contratado deverá ser encaminhada semanalmente ao fiscal do contrato, junto com a planilha de entrega para conferência.

2.11- Dos locais para entrega e horário.

2.11.1- As entregas serão diárias, inclusive sábados, domingo e feriados, devendo serem realizadas no horário compreendido entre as 4:30 h e 6h no período da manhã, e nos locais onde houver entrega à tarde, entre 13:30h e 15:30h.

2.11.2 - As entregas matinais deverão seguir rigorosamente o horário máximo de 6h para que não haja atraso na saída dos funcionários para a execução de tarefas diárias.

2.11.3 – As quantidades de cada entrega serão definidas por esta Companhia por quinzena e enviadas previamente a Contratada para programação das rotas.



2.11.4 – Relação dos locais para entregas:

Pontos	Locais de Entrega	HORÁRIO	Entregas
1	Aterro Pedro do Rio	manhã	domingo a domingo
2	Bingen - estufa	manhã	domingo a domingo
3	Cemitério Centro	manhã	domingo a domingo
4	Cemitério Itaipava	manhã	domingo a domingo
5	Coronel Veiga Arquivo	manhã	domingo a domingo
6	Coronel Veiga Eventos	manhã	domingo a domingo
7	Duarte da Silveira -coletores	manhã e tarde	domingo a domingo
8	Duque de Caxias - manutenção	manhã	domingo a domingo
9	Ecoponto Mosela	manhã	domingo a domingo
10	Fonseca Ramos - apoio obras	manhã	domingo a domingo
11	Morin - conservas	manhã	domingo a domingo
12	Parque Cremerie	manhã	domingo a domingo
13	Praça Rui Babosa	manhã e tarde	domingo a domingo
14	Quissamã Varrição	manhã	domingo a domingo
15	Regional de Córreas	manhã	domingo a domingo
16	Regional Itaipava	manhã	domingo a domingo
17	Regional Pedro Rio	manhã	domingo a domingo
18	Regional Posse	manhã	domingo a domingo
19	Rodoviária Centro	manhã e tarde	domingo a domingo
20	Sec. Obras Itaipava - apoio	manhã	domingo a domingo
21	Sede Comdep	manhã	domingo a domingo
22	Siméria - reciclagem	manhã	domingo a domingo

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com necessidade da contratada, a partir do dia 01/02/2025, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3-O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Gerente Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor e forma de pagamento

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 5,80 (Cinco reais e oitenta centavos) estimando o valor Global do contrato em R\$ 2.719.968,00 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais) pelo fornecimento de até 468.960 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta) unidades de lanches para desjejum dos funcionários da COMDEP.

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4-. Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

4.4.1 - Conforme previsto na cláusula 4.2 do contrato, somente será permitido reajuste de preço caso o valor praticado esteja abaixo do custo médio de preços por localidade realizado pela ANP.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Tributos

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

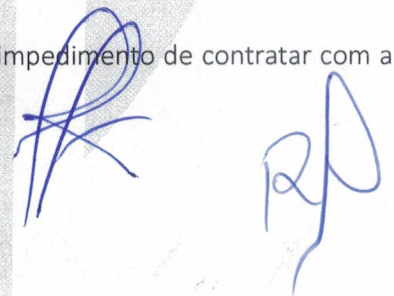
CLÁUSULA SEXTA – Do custeio

6.1 As verbas para custeio das despesas serão provenientes conforme contrato firmado entre a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP e a Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme termo de contrato nº 08/2023, termo aditivo nº 036/2024, processo administrativo PMP nº 23829/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3- Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA - Documentação

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA - Da legislação

10.1-Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

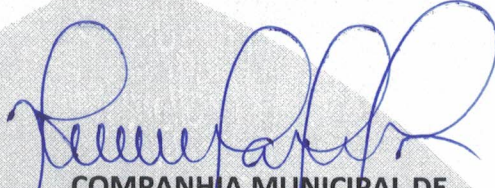
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições gerais

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

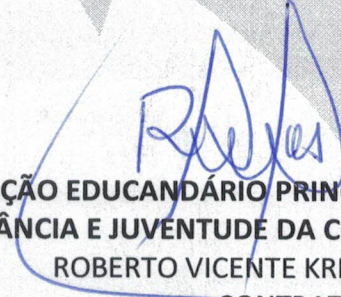
12.2- A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Petrópolis, 27 de janeiro de 2025.



**COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP**
FERNANDA FERREIRA
CONTRATANTE



**FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PRINCESA ISABEL DO JUIZADO
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PETRÓPOLIS**
ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
CONTRATADA